

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 2272/82 - DRE - 7/Oeste 3508/82

INTERESSADO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

ASSUNTO : autorização e funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e Habilitação Plena - Técnico em Saneamento e Habilitação Parcial - Auxiliar Sanitarista, junto à Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Instituto Tecnológico do Osasco, bem como alterações regimentais.

RELATOR : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 2007/82 - C.E.S.G. Aprov. em 15/12/82

1 - HISTÓRICO:

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco solicita deste Conselho autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e Habilitação Plena do Técnico em Saneamento junto à Escola do 1º e 2º Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Solicita ainda alterações regimentais nos artigos 1º, 4º, 5º, 68, 84 e 115.

A Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 111, no Município de Osasco, foi autorizada a funcionar como Colégio Industrial do Instituto Tecnológico de Osasco, pelo Ato nº 108/69, da Secretaria da Educação, a título precário, conforme publicação no D.O.E, de 18.04.69, ratificada em 25.04.69 e autorizada pela Portaria nº 34, do Departamento do Ensino Técnico, publicada no D.O.E de 12.06.70.

Pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O.E. de 08.11.75, passou a denominar-se Escola de 2º Grau e, pelo Parecer CEE 59/82, recebeu a atual denominação.

Funciona com as seguintes habilitações, autorizadas pela Portaria do Departamento do Ensino Técnico nº 34/70: Agrimensura, Edificações, Eletrônica e Eletrotécnica o mais os cursos de Formação Profissionalizante Básica- setores Primário, Secundário e Terciário, e Ensino Regular de 1º Grau, ambos autorizados pelo Parecer CEE 59/82.

As habilitações de Agrimensura, Edificações, Eletrônica e Eletrotécnica foram reconhecidas pela Portaria COGS

-2-

PROCESSO CEE 2272/82 - PAR. CEE Nº 2007/82

publicada no D.O. de 14 de junho de 1.979 e homologada pelo Parecer CEE nº 1067/82.

O pedido foi encaminhado a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE 18/78.

No protocolado contém toda documentação exigida e necessária para a autorização das habilitações pretendidas. Consta ainda no Processo (cf. fls. 87 a 98) Parecer conclusivo das autoridades do ensino, favoráveis à autorização dos cursos solicitados. Posteriormente, através do ofício nº 286/82 dirigido a este Colegiado, a citada Fundação solicita também autorização para o funcionamento da Habilitação Parcial de Auxiliar Sanitarista.

II - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, Habilitação Plena - Técnico em Saneamento e Parcial de Auxiliar Sanitarista.

As alterações regimentais propostas tem a finalidade de adequá-lo às necessidades reais da Escola. As mesmas atendem as normas fixadas pela Deliberação CEE 33/72.

Quanto aos Planos do Curso, evidencia-se que foram atendidas as exigências da legislação do ensino e normas baixadas por este Conselho.

III - CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, Habilitação Plena - Técnico em Saneamento e Habilitação Parcial de Auxiliar Sanitarista na Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 111, em Osasco. Aprova-se as alterações regimentais propostas para os artigos 1º, 4º, 5º 68, 84 e 115, bem como os respectivos Planos do Curso, encaminhando-se à Escola cópia dos mesmos, devidamente rubricados, e deste Parecer.

CESG, 26 de novembro de 1978

a) Cons.^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1982

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente